



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1200/2016.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 5750512, nos termos do disposto do art. 162, da Lei nº. 9.129, de 22 dezembro de 1981 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), em combinação com o art. 16, inc. XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

Considerando a Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização dos processos judiciais;

Considerando a inserção dos arquivos dos processos judiciais no sistema de Processo Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com a tramitação exclusiva na forma eletrônica;

Considerando a evolução da digitalização dos processos físicos em tramitação nas varas cíveis da Comarca da Capital,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos o atendimento ao público e os prazos processuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 01 de Setembro de 2016, no Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. A suspensão dos prazos a que se refere o caput não se estende aos processos eletrônicos que serão ajuizados, a partir de 01 de Agosto de 2016, exclusivamente, via processo judicial digital.



Art. 2º. Durante o período de conversão de autos físicos para autos digitais é vedada a vista, carga, juntada de petições ou qualquer outra movimentação processual até a final disponibilização do processo no sistema do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 1º. As petições de acordo, renúncia ou de desistências referentes a processos enviados para a digitalização ensejarão a devolução dos autos à origem pelo Núcleo de Digitalização.

§ 2º. A devolução prevista no parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo Juízo através do e-mail coordenadoriajud@tjgo.jus.br.


§ 3º. Convertida a tramitação, todas as petições deverão ser apresentadas em meio eletrônico.

§ 4º. As publicações ocorridas durante o período de que trata este Decreto Judiciário são válidas, ficando suspenso o prazo, que se inicia no primeiro dia útil imediatamente posterior a suspensão.

§ 5º. Os Oficiais de Justiça poderão cumprir os mandados de citação e intimação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01º de Agosto de 2016.

Goiânia, 11 de julho de 2016, 128º da República.


Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente